



FESETE

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

FESETE, Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, Associação Sindical sem fins lucrativos, com o NIPC 501068422 e sede na Avenida da Boavista, n.º 501 – 4100-127 Porto, representada pelos seus legais representantes, Manuel António Teixeira de Freitas e Marlene Fernanda Santos Correia.

Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, com sede na rua Viriato n.º 7 1.º, 2.º e 3.º andares 1050-233 Lisboa, representado pelos seus legais representantes Sandra Ribeiro, Presidente da CITE.

Artigo Primeiro

A FESETE, instituição sindical, vocacionada para o exercício da actividade sindical, gestão e implementação de projectos visando a melhoria do conhecimento, das habilitações sociais e profissionais e condições de vida e de trabalho dos trabalhadores Têxteis, Vestuário e Calçado, e CITE consideram relevante promover um Projecto de Parceria entre as duas entidades no domínio técnico e directamente relacionado com a execução do projecto n.º 000337402011 – *CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE FUNÇÕES E REMUNERAÇÕES NOS CCT DAS ITVC COM VISTA À MELHORIA DA QUALIDADE DO EMPREGO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE*, integrado no POAT FSE QREN, pelo que, através dos seus legítimos representantes, celebram o presente Protocolo.

Artigo Segundo

O presente protocolo tem por objecto a colaboração da CITE na realização do Estudo a realizar no âmbito do *Projecto n.º: 000337402011 – CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE FUNÇÕES E REMUNERAÇÕES NOS CCT DAS ITVC COM VISTA À MELHORIA DA QUALIDADE DO EMPREGO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE*, do Programa de Assistência Técnica do FSE (QREN), consubstanciado no Acompanhamento, avaliação e contributos no desenvolvimento do projecto.



FESETE

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

Artigo Terceiro

O presente protocolo terá a duração de 4 meses, com início em 1 de Setembro de 2012 e término a 31 de Dezembro de 2012.

Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

Artigo Quarto

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

Artigo Quinto

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Artigo Sexto

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Porto, 1 de Setembro de 2012

Pe'l'A FESETE

Pe'l'A CITE